

Controle: POL.J&C.COMP.001	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: Mariana Godoi	Aprovado por: Aline Moura	Página: 1/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar o time Elfa - seus colaboradores, diretores, conselheiros e sócios ("Equipe Elfa") - na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta da Elfa e pela nossa Política Anticorrupção - Antissuborno.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente Política é aplicável a todos os membros da Equipe Elfa, bem como representantes, distribuidores, procuradores, terceiros intermediários, terceiros contratados e/ou outros que atuem em nome de quaisquer das empresas do Grupo Elfa ("Terceiros").

3. TERMOS E DEFINIÇÕES (Glossário)

Brindes: Qualquer item sem valor comercial, utilizado para promover uma marca, como cortesia comercial, contendo o logotipo da empresa concedente.

Doação e Patrocínio: Ato unilateral de concessão feita em caráter filantrópico, comprovadamente em prol de causas beneficentes, em caráter humanitário, de apoio a instituições culturais ou educacionais e/ou previstas em Lei, prestando nestes casos apoio descomprometido, ou seja, sem qualquer contrapartida.

Grupo Elfa: grupo econômico formado pela Elfa Medicamentos S.A e suas controladas

Hospitalidades: Incluem, mas não se limitam a hospedagens, viagens, passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, entre outros.

Parentesco (parente) – relação existente entre parentes até o terceiro grau, tais como cônjuges, companheiros, pais, avós, irmãos, tios, filhos, enteados, sobrinhos e netos.

Pessoa Relacionada: indivíduos que possuem relacionamento societário, amoroso ou de amizade ou de parentesco.



POLÍTICA CONFLITO DE INTERESSES



Controle: POL.J&C.COMP.001	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: Mariana Godoi	Aprovado por: Aline Moura	Página: 2/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

Presentes: qualquer item que tenha valor de comercialização e não seja um item promocional.

Profissionais de saúde: profissional habilitado a prestar serviço associado ou relacionado à área de assistência em saúde, a realizar manipulação, compra, influência de compra, utilização, influência na utilização, padronização, influência na padronização, prescrever ou dispensar, medicamentos, procedimentos ou produtos para saúde incluindo, mas não se limitando a médicos e farmacêuticos.

Profissionais relacionados à área de saúde: profissionais que, direta ou indiretamente, influenciam a prescrição, indicação ou dispensação, influenciar na decisão de compra ou padronização de produtos, incluindo, mas não se limitando, a enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, biomédicos, atendentes de farmácia, funcionários de organizações atuantes na área de saúde, etc.

Vantagem(ns) Indevida(s): a concessão ou obtenção de qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, concedida ou recebida em desacordo com as políticas internas, com a lei, as regras do Programa de Compliance ou de qualquer maneira em prejuízo aos interesses do Grupo Elfa.

4. DO CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses é o confronto entre os interesses pessoais de um membro da Equipe Elfa ou terceiro e os interesses do Grupo Elfa, comprometendo, assim, a sua capacidade de decisão do membro do Grupo Elfa. O surgimento de um conflito de interesse independe da obtenção de Vantagem Indevida, caracterizando-se pela simples existência do conflito.

Caso o membro da Equipe Elfa participe de comitês, conselhos ou qualquer outro órgão colegiado com poder de decisão ou, ainda, seja aprovador de contratações deverá manifestar a existência de potenciais conflitos de interesses tempestivamente abstendo-se de exercer voto/aprovação.

Caso tenha identificado potencial conflito de interesses ou confirmado conflito de interesses, o colaborador não poderá, sob qualquer hipótese, deliberar, decidir, ou exercer influência em relação à matéria, tampouco influenciar os parceiros de trabalho.

Controle: POL.J&C.COMP.001	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: Mariana Godoi	Aprovado por: Aline Moura	Página: 3/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

Além disso, é fundamental que as situações que potencialmente possam gerar conflito de interesses sejam reportadas à Área de Compliance para que os devidos monitoramentos sejam implementados, sendo certo que em caso de dúvidas a interpretação deverá ser a mais conservadora possível e o reporte deverá ser feito.

4.1. Situações que podem gerar conflitos de interesses

Para facilitar a identificação de situações de potencial conflito de interesses, abaixo estão listados alguns casos, sendo certo que estes casos são exemplificativos e não taxativos. Caso possua dúvida com relação a conflito de interesses consulte a Área de Compliance.

4.1.1. Existência de parentesco ou relacionamento afetivo

É permitida a relação de parentesco e o relacionamento afetivo entre pessoas da Equipe Elfa ou com Terceiros. Entretanto, não é permitido que pessoas com relacionamento afetivo, Parentes ou Pessoas Relacionadas tenham subordinação hierárquica; atuem na mesma Área ou estejam sob a mesma Diretoria (imediate), sejam solicitantes e aprovadores, auditores e auditados, executores e revisores, contratantes e contratados/funcionário do contratado.

Caso exista relacionamento afetivo, relação de Parentesco ou de Partes Relacionadas entre qualquer pessoa da Equipe Elfa e um terceiro haverá um potencial conflito de interesses que deverá ser reportado à Área de Compliance que submeterá a situação para deliberação do Comitê de Ética.

4.1.2. Outras atividades e participações societárias

Pessoas da Equipe Elfa poderão desempenhar outras atividades profissionais (atividades paralelas), tais como atividades acadêmicas, participação em conselhos de classe, voluntariado em entidades assistenciais, envolvimento político e comercial, dentre outras, desde que tais atividades não gerem qualquer tipo de conflito com os negócios ou interesses da Grupo Elfa.

Caso as pessoas da Equipe Elfa realizem outras atividades profissionais ou sejam sócios ou membros da administração de qualquer pessoa jurídica devem comunicar à Área de Compliance, sendo

Controle: POL.J&C.COMP.001	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: Mariana Godoi	Aprovado por: Aline Moura	Página: 4/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

certo que os funcionários não poderão prestar serviços profissionais a empresas concorrentes, prestadores de serviços, fornecedores ou clientes do Grupo Elfa, direta ou indiretamente, remunerados ou não, independentemente da relação que se baseiem.

Cabe ressaltar, entretanto, que não é permitida a utilização de recursos e tempo destinados a realização de suas funções no Grupo Elfa para tais fins. Ainda, ao atuar nessas organizações não poderá representar os interesses do Grupo Elfa e não poderá atuar em nome do Grupo Elfa, assim como não poderá utilizar informações do Grupo Elfa sem autorização por escrito da sua Diretoria e do Comitê de Ética.

4.1.3. Doações e Patrocínios

A realização de Doações e/ou Patrocínios está condicionada à inexistência de potenciais conflitos de interesses e livre de qualquer finalidade comercial para as doações ou que configure ou aparente configurar ato de corrupção ou suborno em ambos os casos, sendo terminantemente proibidas quaisquer Doações e/ou Patrocínios a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos e/ou quaisquer órgãos públicos, assim entendidos de forma ampla.

Doações e/ou Patrocínios somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses e condições:

- a) **Doações e Patrocínios a Projetos Sociais:** serão realizadas com recursos próprios do Grupo Elfa, mediante dotação orçamentária, ou por meio de leis de incentivo fiscal no âmbito Federal (ex. Lei Rouanet, Lei Federal de Incentivo ao Esporte, etc), Estadual (Proac, Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, Lei do Idoso, etc) ou Municipal (Fumcad, etc). As Doações e Patrocínios devem ser precedidas de qualificação da donatária/patrocinada conduzida pela diretoria de Gente e Gestão. As contrapartidas (ex. exposição de marca, cota de convites, etc) deverão ser proporcionais ao patrocínio concedido, bem como observados limites impostos pela lei de incentivo fiscal que admite a destinação do recurso com a dedução fiscal. Necessariamente deverá passar por todos os processos de verificação a serem executados pela área de Compliance

- b) **Doação e Patrocínio a Atividades Educacionais ou Esportivos:** serão admitidas apenas e tão somente se não estiverem vinculadas ou condicionadas a uma contrapartida comercial por parte do patrocinado ou donatária (ex. preferência do Grupo Elfa na compra de produtos ou condições

Controle: POL.J&C.COMP.001	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: Mariana Godoi	Aprovado por: Aline Moura	Página: 5/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

comerciais melhores para o Grupo) e deverão, necessariamente, ser geridas e conduzida pela diretoria de Gente e Gestão com apoio da diretoria que aprovar seu aporte. Necessariamente deverá passar por todos os processos de verificação a serem executados pela área de Compliance.

- c) Doação de Medicamentos e Materiais (produtos comercializados pelo Grupo Elfa):** não serão permitidos para instituições que tenham pessoa politicamente exposta em seu quadro diretivo, ou ainda, que recebam recursos públicos. Para os demais perfis de destinatários, a doação precisará ser aprovada pelo Comitê de Ética, se ultrapassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja aprovação expressa deverá ocorrer pela Diretoria da área demandante e passar por todos os processos de verificação a serem executados pela área de Compliance. A doação precisará ter comprovada a isonomia, a transparência e o não condicionamento das doações a qualquer questão comercial.
- d) Patrocínio de ação de apoio médico científico / ação de educação médica continuada:** precisará estar contemplada no planejamento anual de ações de marketing e eventos e, em sua estrutura, contemplar agenda científica aderente ao propósito negocial do Grupo Elfa, contemplar público-alvo definido e tecnicamente condizente com a ação, estar organizado em data e horário coerentes com a agenda e ocorrer em local apropriado para ação. Vedado o patrocínio da participação de profissionais de saúde em evento de terceiros. As áreas Jurídica e Compliance necessariamente precisarão analisar a ação e garantir as formalidades necessárias, incluindo garantir alinhamento com o respectivo fabricante cujo produto esteja envolvido na ação. Os detalhes operacionais dessa rotina estão estabelecidos no POP de Patrocínio e eventos. Exceções a aqui estabelecido, em especial às ações que ultrapassarem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) precisarão ser aprovadas pelo Comitê de Ética.
- e) Outras doações:** somente serão admitidas se aprovadas pelo CEO, observada a inexistência de contrapartidas comerciais, conflito de interesses e que configure ou aparente configurar ato de corrupção ou suborno.

Toda e qualquer Doação ou Patrocínio somente poderá ser realizada se:

Controle: POL.J&C.COMP.001	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: Mariana Godoi	Aprovado por: Aline Moura	Página: 6/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

- a) estiver estritamente nos moldes previstos nesta Política, combinada com disposições do Código de Conduta, POP de Doação e Patrocínio e Política Anticorrupção – Antissuborno;
- b) o donatário ou patrocinado for previamente submetida ao processo de *Due Diligence* de Compliance e não forem encontrados quaisquer apontamentos que sugira a não aprovação da doação e/ou patrocínio;
- c) para os casos excepcionais aqui estabelecidos, for expressamente aprovada pelo Comitê de Ética do Grupo Elfa;
- d) objeto de devida formalização por meio de contrato escrito ou outro instrumento jurídico aplicável;
- e) suportada por documentos fiscais, com o devido registro contábil;

Nenhuma contribuição a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos poderá ser efetuada em nome das empresas do Grupo Elfa.

Situações excepcionais não previstas nesta Política somente serão admitidas se aprovadas, expressamente, pelo Comitê de Ética do Grupo Elfa.

4.1.3.1. Remessa de Produtos Bonificados

A remessa de produtos bonificados somente será admitida nas hipóteses previstas na Política de Produtos Bonificados e, em hipótese alguma, deverá ser utilizada de forma a promover vantagens indevidas a agentes públicos ou privados enquanto ato de corrupção ou suborno.

4.1.4. Recebimento ou Oferecimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades

Nos termos do Código de Conduta, os membros do Grupo Elfa poderão receber brindes, presentes e hospitalidade que não superem 1/3 do salário mínimo nacional vigente. Cumulativamente ao limite de valor, a periodicidade de tais ofertas ou recebimentos, também possui limitação.

Envolvendo as mesmas partes (pessoas/empresas) na oferta e/ou recebimento, a seguinte periodicidade precisará ser respeitada: não poderá ser inferior à 04 (quatro meses) ou superior ao padrão comum do mercado e seu respectivo calendário de eventos.



POLÍTICA CONFLITO DE INTERESSES



Controle: POL.J&C.COMP.001	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: Mariana Godoi	Aprovado por: Aline Moura	Página: 7/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

Os itens que superarem este valor ou frequência deverão ser entregues à Área de Gente e Gestão que dará conhecimento a Área de Compliance, informando o item recebido, a pessoa física ou jurídica que concedeu o brinde e o valor de mercado estimado, sendo certo que a área de Gente e Gestão, posteriormente, realizará o sorteio do item recebido entre todas as pessoas que atuarem na unidade em que o brinde foi recebido, desde que tais pessoas tenham manifestado interesse. A área de Gente e Gestão, juntamente com a área de Compliance, poderá, ainda, definir pela devolução.

Qualquer convite, presente ou brinde que, por sua habitualidade, características ou circunstâncias, possam ser interpretadas como sendo feito com intenção corromper, subornar ou, de qualquer forma questionável, de afetar o critério imparcial do receptor para favorecimento de negociações, por exemplo, deverá ser recusado e levado ao conhecimento da Área de Compliance.

Os funcionários deverão recusar e levar ao conhecimento da área de Compliance que, por sua vez, submeterá ao Comitê de Ética qualquer solicitação de pagamentos, comissões, presentes ou remunerações envolvendo a quaisquer autoridades, agentes públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos. Esta disposição se aplica tanto às autoridades nacionais como também estrangeiras.

O Grupo Elfa não recomenda o oferecimento, a qualquer terceiro privado, de Brindes, Presentes ou Hospitalidades de qualquer natureza, sendo certo que, caso seja oferecido, é imperioso que seja observado o limite de 1/3 do salário mínimo, a periodicidade citada no item 4.1.4 acima, o Código de Conduta do Grupo Elfa, bem como as política interna Anticorrupção – Antissuborno e de reembolso de despesas do Grupo Elfa, notadamente para o custeio de refeições de negócios e o procedimento de interação com agentes públicos.

Ofertas de Brindes a Profissionais de Saúde ou Profissionais Relacionados à Saúde devem respeitar as normas estabelecidas pela INTERFARMA (Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa), ABRAIDI (Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Produtos para Saúde), Instituto Ética Saúde, ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de produtos para Saúde), IES (Instituto Ética Saúde e ADVAMED (Advanced Medical Technology Association) leis vigentes e demais órgãos relacionados, considerando a disposição mais restritiva.

Controle: POL.J&C.COMP.001	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: Mariana Godoi	Aprovado por: Aline Moura	Página: 8/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

Os Brindes, Presentes e Hospitalidades recebidos ou concedidos fora dos padrões aqui estabelecidos deverão ser reportados à área de Gente e Gestão, , exceto os itens institucionais de valor simbólico (ex. canetas, blocos de notas, cadernos, etc) que não precisarão ser reportados. em desacordo com essa política.

4.1.5. Contratação de Agentes Públicos

Não é recomendada a contratação direta de agentes públicos ou de empresas que tenham agentes públicos em seus quadros societários e/ou diretivos ou de seus parentes e pessoas relacionadas em razão do potencial risco de conflito de interesses envolvido nesse cenário, no entanto, se feitas as primeiras análises e não for encontrado impeditivo objetivo, e ocorrer a contratação, todos os controles de Compliance devem ser aplicados na relação, tais como: DD prévia; DD periódica; acompanhamento da situação na rotina de monitoramento de gestão de riscos de terceiros; assinatura de declarações e termos de compromissos específicos.

4.1.6 Contratação por honorários de êxito (*success fee*)

Não é recomendada a contratação de terceiros com honorários de êxito, com exceção dos trabalhos de cunho jurídico que poderão ter esse perfil de honorários com maior frequência base na margem de êxito e na complexidade do serviço a ser executado.

Exceções aos serviços jurídicos deverão ser aprovadas pela Diretoria demandante, analisadas pelas áreas jurídicas e de Compliance. No entanto, se feitas as primeiras análises e não for encontrado impeditivo objetivo, e ocorrer a contratação, no todo ou em parte, com honorários de êxito, todos os controles de Compliance devem ser aplicados na relação, tais como: DD prévia; DD periódica; acompanhamento da situação na rotina de monitoramento de gestão de riscos de terceiros; assinatura de declarações e termos de compromissos específicos.

5. COMUNICAÇÕES DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

É de responsabilidade de cada pessoa do Time Elfa comunicar à Área de Compliance acerca dos potenciais ou confirmados conflitos de interesses: (i) durante o processo seletivo; no ato de sua admissão, eleição ou ingresso na sociedade; (ii) a cada 12 meses, nas solicitações da área de Compliance e; (iii)

Controle: POL.J&C.COMP.001	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: Mariana Godoi	Aprovado por: Aline Moura	Página: 9/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

assim que identificar potencial situação de conflito de interesses, sob pena de se aplicarem as consequências cabíveis aos casos deliberadamente não informados, nos moldes do item 6, abaixo.

À Área de Compliance caberá a verificação dos relatos informados e encaminhamento dos casos para decisão do Comitê de Ética. Os gestores dos colaboradores e contratos que possuem conflitos de interesses devem ser comunicados das decisões por escrito e de eventuais restrições de atuação ou aprovação.

6. VIOLAÇÕES

A pessoa da equipe Elfa que descumprir qualquer preceito desta Política e/ou não reportar uma situação de potencial ou real conflito de interesses estará sujeito às sanções previstas na Política de Gestão de Consequências do Grupo Elfa, nos termos do que decidir o Comitê de Ética.

7. OUVIDORIA

Às pessoas identificadas no Item 2 desta política, no caso de presenciarem, tomarem conhecimento, ou de qualquer maneira saibam de atos praticados, ou qualquer situação que ponham em risco, por quem quer que seja, e que sejam contrários ao objetivo desta política, bem como ao Código de Conduta do Grupo Elfa e demais políticas internas, deverão reportar imediatamente ao Canal de Ouvidoria Elfa ou ao responsável pela área de Compliance.

Sempre que presenciar uma Informação Concorrencialmente Sensível sendo prestada ou fornecida por algum representante de Concorrente, ou se for Colaborador ou Terceiro do Grupo Elfa, sugerimos a seguinte conduta:

1. Informe que você não está autorizado a receber aquela informação, bem como não está autorizado a discutir esse tipo de assunto, e peça, educadamente para que o representante do Concorrente ou Colaborador e/ou Terceiro do Grupo Elfa encerre a discussão ou conversa sobre o tema;
2. Deixe o ambiente em que a discussão ocorreu, deixando claro o motivo da sua saída do local; e
3. Reporte imediatamente a área de Compliance, para que as tratativas necessárias sejam tomadas.

Importa esclarecer que as eventuais denúncias devem ser subsidiadas pelo maior número de informações e detalhes possíveis, de modo a corroborar com a correta apuração dos fatos, e, sugere-se

Controle: POL.J&C.COMP.001	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: Mariana Godoi	Aprovado por: Aline Moura	Página: 10/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------	------------------

que as denúncias contenham o seguinte: a) descrição detalhada do fato; b) data e local da ocorrência; c) as pessoas e/ou empresas envolvidas no fato; e, d) qualquer outra evidência que possa auxiliar na apuração do fato.

As denúncias poderão ser feitas de forma anônima. De todo modo, não será permitido qualquer tipo de retaliação contra o denunciante que fizer o reporte de boa – fé ou contra quem se recusar a praticar qualquer ação que entender ser contrária aos valores, padrão de conduta e diretrizes do Grupo Elfa. Caso o funcionário sinta que foi exposto à retaliação, deve reportar à área de compliance. Neste mesmo sentido, não será admitido qualquer tipo de retaliação aos envolvidos nas investigações ou nas sanções aplicadas em função das denúncias.

Seguem os contatos do Canal de Ouvidoria Elfa:

- **Telefone: 0800 741 0006**
- **E-mail: ouvidoria.elfa@canalconfidencial.com.br**
- **Website: www.canalconfidencial.com.br/elfa**

8. PENALIDADES

O descumprimento desta política sujeita o Colaborador do Grupo Elfa a ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa e Política de Gestão de Consequências, inclusive com possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

O descumprimento desta política sujeita o Terceiro ligado ao Grupo Elfa às ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa, inclusive com possibilidade de rescisão imediata do contrato por justo motivo, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

9. RESULTADOS ESPERADO

Manter o Grupo Elfa alinhado em elevados padrões de conduta, em especial às boas práticas relativas à prevenção e tratativa de Conflito de Interesses.

Controle: POL.J&C.COMP.001	Elaborado em: 17/12/2018	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: Mariana Godoi	Aprovado por: Aline Moura	Página: 11/13
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------	------------------

10. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	REVISADO POR	DATA	APROVADO POR
0	Leila Santos	17/12/2018	Janaina Pavan
1.0	Aline Moura	03/05/2021	Janaina Pavan
2	Mariana Godoi	29/06/2022	Aline Moura
ALTERAÇÕES EFETUADAS			
<p>0 - Elaboração Inicial.</p> <p>1 - Adequações ao Sistema de Gestão Antissuborno considerando inclusão de: (i) complemento na definição de profissionais de saúde e profissionais relacionados à área de saúde; (ii) inclusão da modalidade de patrocínio para ação de apoio médico científico; (iii) citação da Política de Produtos Bonificados como documento de apoio; (iv) inclusão do Canal de Ouvidoria; (v) inclusão do capítulo sobre penalidades</p> <p>2 – 4.1.3Inclusão da preocupação na contratação de agentes públicos e pessoas relacionadas com base no potencial conflito de interesses contido nesse contexto, Alteração do fluxo de aprovação das ações de doações e patrocínios; 4.1.5 e 4.1.6 - Não recomendação de contratação cuja remuneração seja da modalidade de honorário de êxito; Anexo I- Exclusão do formulário que fazia parte do Anexo I, pois foram englobados no campo de chamado da ferramenta Ellevó. Remoção do anexo.</p>			